



Registro-se. Auto-se.

Sala das Sessões, 29/11/1981

(Assessor do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 86/81

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Dã denominação à Capela Mortuária cons-
truída pela Municipalidade.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e um, autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1981 a 1982

Presidente: Valter Sthal

Vicé-Presidente: Astor Dilen dos Santos

1º Secretário: Juracy Maranhães Gomes

2º Secretário:



Registre-se. Autue-se.

Data das Sessões, 09/11/1981

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente ,

Senhores Vereadores ,

O presente Projeto de Lei é o pagamento de uma dívida deste Executivo para com essa Câmara Municipal, de forma genérica, e para com o ilustre Vereador Valter Sthel Cock, em especial .

Em fim de 1980 foi aprovado por essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 96/80, elaborado pelo ilustre edil aqui referido, quando a iniciativa de sua elaboração deveria caber a este Executivo, razão porque recebeu, devidamente, nosso veto, que foi aceito, numa prova de compreensão, pelo Legislativo Municipal .

A partir da manutenção de nosso veto fizemos realizar um estudo circunstanciado relativo a tudo que existe nesta Prefeitura sobre o assunto e, dentro de nossas atribuições, encaminhamos a Vossas Excelências o projeto anexo, cuja justificativa acreditamos não mais necessária já que o assunto foi motivo de ampla discussão por essa Câmara, por ocasião do estudo do Projeto anterior, e a importância e necessidade de uma legislação como a que pretendemos, não carecem de maior justificação .

Certo de uma aceitação e aprovação do Projeto, apresentamo-lhes nossas

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 26/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

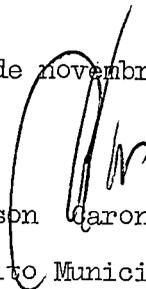
Artigo 1º - A Capela mortuária construída pela Municipali
dade em área fronteira ao Cemitério Público loca
l, autorizada pela Lei nº 1733, de 18 de julho de 1974, passa a denominar-se CAPELA MORTUÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

Artigo 2º - Poderá a exploração e administração dos serviços
da referida Capela ser contratada pela Mu
nicipalidade, mediante concorrência pública, com entidade que se disponha a fazê-lo, mediante condições a serem estipuladas e por prazo não superior
à dez (10) anos .

Parágrafo Único - Entre as cláusulas a serem incluídas no
contrato a ser firmado, existirão, obrigatoriamente, a de seu funcionamento durante as vinte e quatro (24) horas
do dia, de fixação de taxas mediante aprovação da Municipalidade e de gratuidade de seus serviços a carentes .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1981


Gilson Garoni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ilustre Presidente ,

Senhores Vereadores ,

O presente Projeto de Lei é o pagamento de uma dívida deste Executivo para com essa Câmara Municipal, de forma genérica, e para com o ilustre Vereador Valter Sthel Cock, em especial .

Em fim de 1980 foi aprovado por essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 96/80, elaborado pelo ilustre edil aqui referido, quando a iniciativa de sua elaboração deveria caber a este Executivo, razão porque recebeu, devidamente, nosso veto, que foi aceito, numa prova de compreensão, pelo Legislativo Municipal .

A partir da manutenção de nosso veto fizemos realizar um estudo circunstanciado relativo a tudo que existe nesta Prefeitura sobre o assunto e, dentro de nossas atribuições, encaminhamos a Vossas Excelências o projeto anexo, cuja justificativa acreditamos não mais necessária já que o assunto foi motivo de ampla discussão por essa Câmara, por ocasião do estudo do Projeto anterior, e a importância e necessidade de uma legislação como a que pretendemos, não carecem de maior justificação .

Certo de uma aceitação e aprovação do Projeto, apresentamo-lhes nossas

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº ~~86~~ 86/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

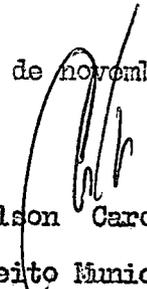
Artigo 1º - A Capela mortuária construída pela Municipali
dade em área fronteira ao Cemitério Público lo
cal, autorizada pela Lei nº 1733, de 18 de julho de 1974, passa a denomi
nar-se CAPELA MORTUÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

Artigo 2º - Poderá a exploração e administração dos servi
ços da referida Capela ser contratada pela Mu
nicipalidade, mediante concorrência pública, com entidade que se disponha a fazê-lo, mediante condições a serem estipuladas e por prazo não supe
rior a dez (10) anos .

Parágrafo Único - Entre as cláusulas a serem incluídas no con
trato a ser firmado, existirão, obri
gatoriamente, a de seu funcionamento durante as vinte e quatro (24) ho
ras do dia, de fixação de taxas mediante aprovação da Municipalidade e de gratuidade de seus serviços a carentes .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM

Ilustre Presidente ,

Senhores Vereadores ,

O presente Projeto de Lei é o pagamento de uma dívida deste Executivo para com essa Câmara Municipal, de forma genérica, e para com o ilustre Vereador Valter Sthel Cook, em especial .

Em fim de 1980 foi aprovado por essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 96/80, elaborado pelo ilustre edil aqui referido, quando a iniciativa de sua elaboração deveria caber a este Executivo, razão porque recebeu, devidamente, nosso veto, que foi aceito, numa prova de compreensão, pelo Legislativo Municipal .

A partir da manutenção de nosso veto fizemos realizar um estudo circunstanciado relativo a tudo que existe nesta Prefeitura sobre o assunto e, dentro de nossas atribuições, encaminhamos a Vossas Excelências o projeto anexo, cuja justificativa acreditamos não mais necessária já que o assunto foi motivo de ampla discussão por essa Câmara, por ocasião do estudo do Projeto anterior, e a importância e necessidade de uma legislação como a que pretendemos, não carecem de maior justificação .

Certo de uma aceitação e aprovação do Projeto, apresentamo-lhes nossas

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 86/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETAA e eu sanciono a seguinte Lei :

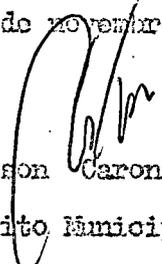
Artigo 1º - A Capela mortuária construída pela Municipali
dade em área fronteira ao Cemitério Público lo
cal, autorizada pela Lei nº 1733, de 18 de julho de 1974, passa a denomi
nar-se CAPELA MORTUÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

Artigo 2º - Poderá a exploração e administração dos servi
ços da referida Capela ser contratada pela Mu
nicipalidade, mediante concorrência pública, com entidade que se disponha
a fazê-lo, mediante condições a serem estipuladas e por prazo não supe
rior a dez (10) anos .

Parágrafo Único - Entre as cláusulas a serem incluídas no
contrato a ser firmado, existirão, obri
gatoriamente, a de seu funcionamento durante as vinte e quatro (24) ho
ras do dia, de fixação de taxas mediante aprovação da Municipalidade e de
gratuidade de seus serviços a carentes .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDUM

Ilustro Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei é o pagamento de uma dívida deste Executivo para com essa Câmara Municipal, de forma genérica, e para com o ilustre Vereador Walter Ethel Cook, em especial.

Em fim de 1980 foi aprovado por essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 96/80, elaborado pelo ilustre edil aqui referido, quando a iniciativa de sua elaboração deveria caber a este Executivo, razão porque recebem, devidamente, nosso voto, que foi acatado, numa prova de compreensão, pelo Legislativo Municipal.

A partir da manutenção de nosso voto ficamos realizando um estudo circunstanciado relativo a tudo que existe nesta Prefeitura sobre o assunto e, dentro de nossas atribuições, encaminhamos a Vossas Excelências o projeto anexo, cuja justificativa acreditamos não mais necessária já que o assunto foi motivo de ampla discussão por essa Câmara, por ocasião do estudo do Projeto anterior, e a importância e necessidade de uma legislação como a que pretendemos, não carecem de maior justificação.

Certo de uma aceitação e aprovação do Projeto, apresentamos-lhes nossas

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 018

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, RESOLVE e eu sanciono a seguinte Lei :

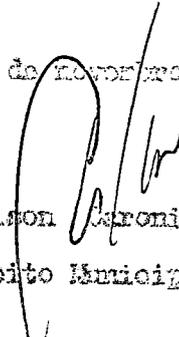
Artigo 1º - A Capela mortuária construída pela Município idade em área fronteiriça ao Cemitério Público local, autorizada pela Lei nº 1733, de 16 de julho de 1974, passa a denominar-se CAPELA MORTUÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

Artigo 2º - Poderá a exploração e administração dos servi ços da referida Capela ser contratada pela Município idade, mediante concorrência pública, com entidade que se disponha a fazê-la, mediante condições e valores estipulados e por prazo não super ior a dez (10) anos .

Parágrafo Único - Entre as cláusulas e condições incluídas no contrato a ser firmado, existirão, obrigatoriamente, a de seu funcionamento durante as vinte e quatro (24) horas do dia, de fixação de taxas mediante aprovação da Município idade e de gratuidade de seus serviços e serventos .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MINHE-SE.

Sala das Sessões, 16.11.1981

AD
(Rubrica do Presidente)

REDAÇÃO

Sala das sessões, 16.11.1981

AD
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

lto Coelho

para relatar.

Sala das Comissões, 16.11.1981

[Signature]
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86/81

RELATOR - ITO COELHO

RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1981.

Arís de Anjo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 86/81.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legias: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Capela Mortuária construída pela Municipalidade em área fronteira ao Cemitério Público local, autorizada pela Lei nº 1.733, de 18 de julho de 1974, passa a denominar-se CAPELA MORTUÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 22º - Poderá a exploração e administração dos serviços da referida Capela ser contratada pela Municipalidade, mediante concorrência pública, com entidade que se disponha a fazê-lo, mediante condições a serem estipuladas e por prazo não superior a dez (10) anos.

Parágrafo Único - Entre as cláusulas a serem incluídas no contrato a ser firmado, existirão, obrigatoriamente, a de seu funcionamento durante as vinte e quatro (24) horas do dia, de fixação de taxas mediante aprovação da Municipalidade e de gratuidade de seus serviços a carentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1982.

VALTER STEL COCK
Presidente

DATA	NUMERO
09/11/81	086/81
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequibo - L.P.L-313/Em	